



== Prefeitura Municipal de Brejão ==

Praça Vereador José Augusto Pinto, 132
CGC 10.131.076/0001-00 - Brejão - Pernambuco

LEI Nº 414/88

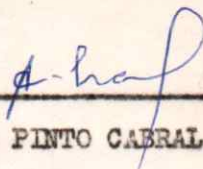
EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, tendo em vista a Lei Municipal nº 459/88, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido aumento de 20% (vinte por cento), ao funcionalismo do Poder Legislativo em geral, nível 01 a 06 inclusive aos gratificados, com vigência a partir do corrente mês.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 14 de outubro de 1988



ANDRÉ LUIZ PINTO CABRAL

PREFEITO

